



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **Projeto de Lei nº 2077/2016**

AUTORIZA CESSÃO DE BENS PÚBLICOS A TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal, em termos da previsão contida no art. 112, §3º da Lei Orgânica Municipal, autorizada a permitir ou autorizar a terceiros interessados, associações comunitárias, pessoas jurídicas ou físicas, o uso dos bens públicos ociosos, constante da relação abaixo:

- Escola Municipal do Povoado do Chuí – localidade do Chuí;
- Escola Municipal Antonio Santiago Pereira – localidade de Corte de Pedra;
- Escola Municipal Padre Rubim – localidade do Retiro do Baú;
- Escola Municipal do Palmeira – localidade do Palmeira;
- Escola Municipal Aprígio Moreira – localidade do Bom Jardim;
- Escola Municipal Dr. Luiz Pereira – localidade de Santa Cecília;
- Escola Municipal da Chácara – localidade da Chácara;
- Escola Municipal Dionízio Tavares de Sousa – localidade do Sousa.

Art. 2º - A permissão ou autorização de uso, que poderá ser no todo ou em parte, dar-se-á preferencialmente a entidades sem fins lucrativos, associações comunitárias, podendo, no entanto, inexistindo interessados que preencha tais requisitos, dar-se em favor de particulares.

Art. 3º - Do contrato de permissão firmado com a Municipalidade constará obrigações das partes, prazo de vigência, condições gerais do uso, bem como laudo do estado do bem, mesmo em que deverá ser devolvido ao final do contrato.

§ 1º – A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração ou por infração às cláusulas contratuais.

§ 2º – O permissionário, durante vigência do contrato, deverá zelar pela conservação do bem, sendo-lhe vedado efetuar no mesmo qualquer alteração sem expressa autorização do Município.

§ 3º – Qualquer alteração ou melhoria no bem devidamente autorizada pelo Município, que venha ser promovida pelo permissionário, não cria em seu favor direito a indenização ou ressarcimento pelas mesmas, ao final do contrato ou mesmo no caso de rescisão antecipada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei vigor na data de sua aprovação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de junho de 2.016.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Pelo presente estamos mais uma vez enviando a apreciação dessa Egrégia Casa o anexo projeto, que tem por objetivo regulamentar previsão contida no parágrafo terceiro do artigo 112 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a permissão e a autorização de uso de bens públicos a terceiros.

É também do conhecimento dos senhores vereadores que a Municipalidade, atendendo orientação das Inspetoras Escolares, e visando observar os princípios da eficiência e da economicidade, paralisou, inicialmente pelo período estimado de dois anos, algumas escolas municipais, absorvendo os alunos delas egressos em outras da rede municipal.

Tal decisão fez com que alguns bens imóveis ficassem em condição de ociosidade, e, em decorrência de tal condição, sujeitos a degradação, depredação ou a atos de vandalismo.

Cientes de que o projeto que tinha por objeto matéria de natureza similar foi entendido como genérico, estamos encaminhando novo, no qual enumeramos os imóveis a serem objetos de permissões.

A permissão de uso de tais bens é a melhor alternativa, posto que transfere a terceiros o direito de uso, possibilitando que os mesmos continuem sendo utilizados em benefício da comunidade do entorno, tendo como contrapartida a assunção da manutenção dos mesmos, preservando-os até oportuna necessidade de uso pela Municipalidade ou definição de outra destinação.

Conforme já demonstrado alhures as permissões serão gratuitas, ou seja, sem contrapartida pecuniária aos cofres, mas com ônus aos permissionários da manutenção dos bens, e obrigando-se a os devolverem ao final no mesmo estado de quando recebidos.

As permissões deverão dar-se de preferência a entidades regularmente constituídas, associações comunitárias ou cooperativas, ou, se ausentes interessados em tais condições, em favor de particular.

Com estas considerações, encaminhamos o anexo projeto, aguardando que, com esta nova redação, seja ao final aprovado.

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Antonio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal